



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Amigos de Amurane para Moçambique Melhor (KÓXUKHURU).

Associação Kingfisher Education Trust-(KET).

Associação dos Naturais e Amigos de Namaita - ANANA.

Akisisa Africa Trading, Limitada.

CCM Properties, Limitada.

CEMM - Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada.

CONTRACTOR, Limitada.

Galaxi Farmacêutica, Limitada.

Ganha Pouco Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ginabai Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intaka Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC Lavandaria & Serviços, Limitada.

Judik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuleleta Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kutsutsuma Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macs Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metrixx. – S.A.

Mira Imobiliária, Limitada.

MMVC, Limitada.

Mozcrono, Limitada.

Mozjet, Limitada.

Noor Ferragem, Limitada.

North Seeds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A.

Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A.

Raptors Inland Retreats, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rproject & Building Makers, Limitada.

S.S.J.A. Mutine, Limitada.

Salão de Eventos Rulane Machaca & Catering, Limitada.

Salutis Management System, S.A.

Shacman Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tidocodoko Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transitex Moçambique, Limitada.

Tsemba Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valor Forte – Promoção Imobiliária, S.A.

Wan Bao Industry Company, Limitada.

Wan Bao Times Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Raquel Basílio Afonso, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Richard Basílio Tiene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Namaita – ANANA, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Namaita – ANANA, com sede na cidade de Nampula, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 13 de Setembro de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Condola*.

=====

**Conselho Executivo Provincial de
Inhambane**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador de Província, o reconhecimento jurídico da Associação Kingfisher Education Trust abreviadamente (KET), tem a sua sede na cidade de Inhambane, no bairro Machavenga, rua da Cidade, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kingfisher Educatio Trust (KET).

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 13 de Julho de 2023. — O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo*.

=====

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Amigos de Amurane para Moçambique Melhor, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação de Amigos de Amurane para Moçambique Melhor, denominada por KOKUKHURU, com sede no bairro de Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 13 de Setembro de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de City Resources Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11181C, válida até 13 de Abril de 2048, para Ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, ouro, quartzo e turmalina, no distrito de Alto Molocué, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 04' 30,00"	37° 58' 30,00"
2	- 16° 04' 30,00"	37° 59' 00,00"
3	- 16° 04' 10,00"	37° 59' 00,00"
4	- 16° 04' 10,00"	38° 00' 00,00"
5	- 16° 04' 20,00"	38° 00' 00,00"
6	- 16° 04' 20,00"	37° 59' 20,00"
7	- 16° 04' 50,00"	37° 59' 20,00"
8	- 16° 04' 50,00"	37 58 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Future Gem Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11239L, válida até 5 de Maio de 2028, para ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, ouro, quartzo, titânio, turmalina e minerais associados, no distrito de Lugenda, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 42' 20,00"	36° 53' 50,00"
2	- 16° 42' 10,00"	36° 53' 50,00"
3	- 16° 42' 10,00"	36° 56' 00,00"
4	- 16° 45' 00,00"	36° 56' 00,00"
5	- 16° 45' 00,00"	36° 55' 50,00"
6	- 16° 43' 20,00"	36° 55' 50,00"
7	- 16° 43' 20,00"	36° 55' 30,00"
8	- 16° 43' 00,00"	36° 55' 30,00"
9	- 16° 43' 00,00"	36° 55' 20,00"
10	- 16° 42' 50,00"	36° 55' 20,00"
11	- 16° 42' 50,00"	36° 55' 00,00"
12	- 16° 42' 40,00"	36° 55' 00,00"
13	- 16° 42' 40,00"	36° 54' 50,00"
14	- 16° 42' 30,00"	36° 54' 50,00"
15	- 16° 42' 30,00"	36° 54' 40,00"
16	- 16° 42' 20,00"	36° 54' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Zitha Mineral Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 11013CM, válida até 29 de Maio de 2033, para água-marinha, turmalina e minerais associados, no distrito de Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 42' 20,00"	39° 13' 0,00"
2	- 15° 42' 20,00"	39° 13' 30,00"
3	- 15° 42' 30,00"	39° 13' 30,00"
4	- 15° 42' 30,00"	39° 13' 20,00"
5	- 15° 42' 40,00"	39° 13' 20,00"
6	- 15° 42' 40,00"	39° 13' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-

se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Future Gem Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11239L, válida até 5 de Maio de 2028 para ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, ouro, quartzo, titânio, turmalina e minerais associados, no distrito de Lugela na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 46' 00,00"	36° 55' 00,00"
2	- 16° 46' 00,00"	36° 53' 50,00"
3	- 16° 42' 40,00"	36° 53' 50,00"
4	- 16° 42' 40,00"	36° 54' 30,00"
5	- 16° 43' 10,00"	36° 54' 30,00"
6	- 16° 43' 10,00"	36° 55' 00,00"
7	- 16° 43' 30,00"	36° 55' 00,00"
8	- 16° 43' 30,00"	36° 55' 20,00"
9	- 16° 43' 50,00"	36° 55' 20,00"
10	- 16° 43' 50,00"	36° 55' 30,00"
11	- 16° 44' 00,00"	36° 55' 30,00"
12	- 16° 44' 00,00"	36° 55' 40,00"
13	- 16° 44' 10,00"	36° 55' 40,00"
14	- 16° 44' 10,00"	36° 55' 30,00"
15	- 16° 44' 30,00"	36° 55' 30,00"
16	- 16° 44' 30,00"	36° 55' 20,00"
17	- 16° 45' 00,00"	36° 55' 20,00"
18	- 16° 45' 00,00"	36° 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Amigos de Amurane para Moçambique Melhor (KÓXUKHURU)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105005652, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos Associação de Amigos de Amurane para Moçambique Melhor (KÓXUKHURU), constituída entre os membros: Alexandre Caetano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700274883J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 21 de Outubro de 2015, residente no bairro de Marrere, cidade de Nampula; Faizal Ibramugy Abdul Raimo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101366724I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Fevereiro de 2016, residente no bairro de

Napipine, quarteirão 8, U/C 1.º de Maio, cidade de Nampula; Ramadan Rachide Charamadane, de nacionalidade moçambicana, portadora da cédula pessoal n.º 2825, emitido pela Conservatória de registo de Mossuril, província de Nampula, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula; Tília Manuel Fernandes Waldemar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102866363B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 16 de Abril de 2018, residente no bairro de Namutequelua, cidade de Nampula; Sérgio René Sabão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100912174M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Muatala, quarteirão 12, U/C Micolene 20, cidade de Nampula; Quito Isaque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032004082402s, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Agosto de 2022, residente no bairro de Muatala, quarteirão 2. U/C Namavi - n.º S/n, cidade de Nampula; Jacinto de Celestina

Luciano, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100285321P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Abril de 2014, residente no bairro de Muatala, quarteirão 10, U/C Piloto, n.º 50, cidade de Nampula; Mário Pascoal Henriques, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101236347P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Junho de 2018, residente no bairro de Napipine, quarteirão 4, U/C Nicuta, n.º 58, cidade de Nampula; Felicidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º ... emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Junho de 2011, residente no bairro Central, rua Monomotapa, cidade de Nampula; Gamito dos Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º ---, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 10 de Abril de 2012, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula. Celebram os estatutos que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação de Amigos de Amurane para Moçambique Melhor, (KÓXUKHURU), adiante designada por KÓXUKHURU, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de interesse social, que se rege pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito e sede

KÓXUKHURU é uma organização de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Napipine, rua da Unidade, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional e internacional.

ARTIGO TRÊS

Duração

KÓXUKHURU é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo, nos termos da Lei 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

KÓXUKHURU tem por objectivos a promoção dos valores sociais decentes de participação, boa governação, transparência, anti-corrupção, ética pública, cidadania activa e responsável, equidade do género, defesa do meio ambiente e dos direitos humanos, perpetuando o exemplo do Dr. Mahamudo Amurane, presidente do Município de Nampula no período entre 7 de Fevereiro de 2014 e 4 de Outubro de 2017.

ARTIGO CINCO

Âmbito de actuação

Constitui âmbito de actuação da associação:

- Realização de eventos, programas e projectos de formação em matérias de boa governação e participação do cidadão;
- Disseminação e defesa dos direitos humanos e do meio ambiente;
- Promoção de iniciativas de educação cívica, ética e urbanística;
- Promoção de iniciativas de preservação e valorização do património cultural nacional;
- Realização e promoção de projectos que visem o empoderamento da rapariga e da mulher;

f) Realização e promoção de campanhas de anti-corrupção e integridade pública;

g) Colaboração com outras entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil nacionais e internacionais, em temáticas que se insiram nos objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

A admissão dos membros da KÓXUKHURU é livre, voluntária e pessoal.

ARTIGO SETE

Categoria dos membros

Um) Os membros da KÓXUKHURU distinguem-se pelas seguintes categorias:

- Membros fundadores, sendo o conjunto inicial dos membros que fundaram a organização;
- Membros efectivos, que são os membros que, tendo concorrido para fazer parte da organização, são aprovados e permanecem na associação, incluindo os fundadores;
- Membros beneméritos, que é o conjunto de personalidades individuais ou colectivas que ganham mérito para membros por causa das suas benfeitorias;
- Membros honorários, aqueles que, dentro das três primeiras categorias, se destacam pelas suas atitudes, acções e contribuições para o sucesso da organização.

Dois) KÓXUKHURU contará nas suas actividades com a colaboração de outros cidadãos designados por activistas.

ARTIGO OITO

Aquisição da qualidade de membro

Podem inscrever-se a membros da KÓXUKHURU todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, individuais e colectivos, maiores de 18 anos de idade que, gozando plenamente dos seus direitos civis, aceitem os presentes estatutos, seus regulamentos e garantam a concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

Um) Os membros da KÓXUKHURU gozam das seguintes direitos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

b) Opinar e defender suas ideias sobre a realização dos objectivos da associação;

c) Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, em caso de problemas relacionados com questões da associação;

d) Participar em todas as actividades da associação;

e) Requerer, nos termos dos estatutos, a convocação da Assembleia Geral da associação;

f) Informar-se das actividades da associação;

g) Pronunciar-se sobre o funcionamento da associação;

h) Renunciar à qualidade de membro.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm o direito a eleger e a ser eleitos, salvo se estes forem ao mesmo tempo membros efectivos.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

São deveres dos membros da KÓXUKHURU os seguintes:

- Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- Pagar regularmente as suas quotas;
- Participar nas assembleias e outras reuniões da associação;
- Acatar a decisão da maioria;
- Votar nas eleições;
- Cumprir os seus compromissos com a associação;
- Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para as quais tiver sido eleito ou designado.

ARTIGO ONZE

Suspensão e exclusão de membro

Um) A suspensão dos direitos do membro tem lugar quando um membro deixar de pagar as suas quotas, sem motivo justificado, por um período igual ou superior a três meses.

Dois) Constituem fundamentos de exclusão de membro, por iniciativa do Conselho de Direcção ou sob proposta devidamente fundamentada dos membros:

- O não pagamento das quotas por um período superior a seis meses e após comunicação do Conselho de Direcção;
- A desobediência às regras previstas nos presentes estatutos;
- Prática de actos lesivos à imagem e interesses da associação.

Três) A suspensão e exclusão de membro são da competência da Assembleia Geral.

Quatro) A qualidade de membro cessa por iniciativa própria, exclusão ou morte.

Cinco) A aplicação das sanções aqui previstas é sempre precedida de um processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da KÓXUKHURU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos, renovável uma só vez.

Dois) Em caso de substituição de um titular de órgão social, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

ARTIGO CATORZE

Assembleia geral definição e natureza

Um) A Assembleia Geral da KÓXUKHURU é o órgão deliberativo e supremo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os membros.

Quatro) No impedimento de um membro devidamente justificado, poderá fazer-se representar por outro, mediante carta com assinatura reconhecida pelo notário, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Reuniões e formas de convocação

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no final de cada ano e, extraordinariamente, sempre que esta for convocada pelo presidente da mesa ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por, anúncio na rádio, jornal, televisão, fixação da convocatória escrita na sede da associação e contacto inter pessoal, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento e quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou

representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocatória, quinze dias depois, com qualquer número dos membros, meia hora depois.

Dois) No caso de Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se que desistiram do mesmo se assim não acontecer.

Três) As deliberações são por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da associação;
- b) Aprovar o relatório e o plano de actividades;
- c) Aprovar os estatutos, suas alterações e os regulamentos;
- d) Apreciar e aprovar balanço de execução das actividades do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e das Delegações;
- e) Aprovar o orçamento;
- f) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- g) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
- h) Ratificar a admissão, suspensão e exclusão dos membros;
- i) Ratificar os acordos com outras organizações;
- j) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país e no mundo, sob proposta do Conselho de Direcção;
- k) Proclamar os membros honorários beneméritos;
- l) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos nos estatutos;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação.

Dois) Para as deliberações referidas nas alíneas c), h) e l) do número precedente, será exigido o voto de três quartos dos membros presentes.

Três) Para a deliberação a que se refere a alínea m), será exigido o voto de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral: composição, funcionamento e competências

Um) A Mesa da Assembleia Geral da associação, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros presentes, presidirá e coordenará os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Abrir, presidir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Assumir a presidência por delegação, na ausência do presidente;
- b) Coadjuvar nas actividades do presidente e realizar todas as acções que o presidente delegar.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Tomar notas de tudo quanto for acordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- c) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
- d) Manter o arquivo da documentação da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção e sua composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de direcção da associação.

Dois) O Conselho de Direcção da associação é composto por um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um vogal e um secretário.

ARTIGO VINTE

Convocação e funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que este for convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação do Conselho de Direcção é feita por afixação da convocatória escrita na sede da organização e contacto inter pessoal dos membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus respectivos membros.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;

- c) Zelar pela disciplina interna da associação;
- d) Apresentar à Assembleia Geral propostas sobre admissão, suspensão ou exclusão dos membros da associação;
- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação de delegações;
- f) Formar comissões de trabalho que envolvam dirigentes ou membros da associação;
- g) Apresentar à Assembleia Geral propostas para eleições de quadros para ocupar cargos sociais da associação;
- h) Propor à Assembleia Geral candidaturas dos membros dos órgãos sociais, com a devida imparcialidade;
- i) Elaborar regulamentos, projectos, planos de actividades e relatórios de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Exercer todos os poderes de administração, devendo nos casos de matérias ainda não aprovadas pela Assembleia Geral, submetê-las à ratificação desta.

ARTIGO VINTE E DOIS

Presidente do Conselho de Direcção

O Presidente do Conselho de Direcção é o dirigente máximo da organização, símbolo de unidade de todos os membros e garante da estabilidade interna e externa da organização.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação junto das entidades oficiais públicas e privadas;
- b) Representar activa e passivamente a associação em juízo;
- c) Zelar pela correcta utilização de fundos e financiamentos da associação;
- d) Delegar poderes aos outros órgãos sociais e membros da associação;
- e) Coordenar todas as actividades da associação, velando pelo seu pleno funcionamento;
- f) Estabelecer parcerias que visem engrandecer a associação;
- g) Procurar, de forma honesta, manter a estabilidade e promover o crescimento de todos os membros da organização;
- h) Convocar e presidir os trabalhos do Conselho de Direcção;
- i) Apresentar o relatório de actividades da associação;
- j) Assinar contratos, memorandos, acordos e outros documentos de natureza jurídica;

- k) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos, bem como as correspondências com qualquer entidade pública e privada, nacional ou estrangeira.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, exceptuando a assinatura de cheques;
- c) Exercer as funções que em regulamento lhe sejam conferidas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do tesoureiro

Um) São competências do tesoureiro da associação:

- a) Colectar e controlar as quotas e a jóia dos membros;
- b) Inscrever nos livros as receitas e despesas;
- c) Emitir os cheques;
- d) Passar recibos pelas quotizações dos membros;
- e) Elaborar relatórios financeiros mensais;
- f) Assinar cheques, conjuntamente com o presidente e outro membro do Conselho de Direcção designado para o efeito.

Dois) As contas bancárias serão abertas com três assinaturas, cuja movimentação dependerá de duas assinaturas, sendo indispensável a do Presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do vogal

O vogal desempenha as tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Direcção e coadjuva os demais membros deste órgão.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e elaborar as respectivas actas;
- b) Conservar os livros e documentos do Conselho de Direcção;
- c) Manter actualizado o livro de registo dos membros;
- d) Expedir e receber expediente;
- e) Desempenhar outras funções que o Presidente do Conselho de direcção lhe delegar.

ARTIGO VINTE E OITO

Conselho Fiscal e sua composição

Um) O Conselho Fiscal da associação é o órgão de fiscalização, controlo e auditoria da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO VINTE E NOVE

Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que este for convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação do Conselho Fiscal é feita por afixação da convocatória escrita na sede da associação e contacto interpessoal dos membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são válidas com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRINTA

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela política administrativa e patrimonial da associação;
- b) Velar e conservar a economia da associação;
- c) Incentivar assiduidade nas cotizações dos membros;
- d) Promover iniciativas para o progresso económico e financeiro da associação;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção relatórios e balanços financeiros trimestrais;
- f) Praticar actos que lhe forem incumbidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E UM

Fundos

Um) Cada membro da associação é chamado a contribuir para o funcionamento correcto e harmonioso dos órgãos da KÓXUKHURU, a todos os níveis.

Dois) A abertura do exercício financeiro da associação é no dia 10 de Janeiro e encerra no dia 10 de Dezembro, de cada ano.

Três) Os fundos da associação provêm:

- a) Das cotizações dos seus membros;
- b) Dos donativos dos seus membros, bem como de qualquer entidade que legalmente possa financiar a associação e/ou projectos da associação;

- c) Do produto resultante de rendimentos próprios da associação;
- d) Dos subsídios e legados dos amigos da associação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Património

Um) O património da associação são todos os bens móveis e imóveis da organização.

Dois) A aquisição e abate do património da associação é feita por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das candidaturas, eleições e sanções

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Candidaturas

Candidata-se aos órgãos sociais da Associação todo o membro efectivo, maior de 21 anos de idade, pertencente à organização no mínimo de um ano, não abrangido pelo Artigo 35 dos presentes estatutos e tendo as suas quotas regularizadas. A candidatura é feita mediante o preenchimento de uma ficha individual.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Eleições

Um) A eleição dos titulares dos órgãos sociais da associação decorre em finais do mandato destes e são feitas por meio de votação.

Dois) O escrutínio dos votos é feito na presença de todos os membros da Associação, incluindo os candidatos aos órgãos sociais.

Três) Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos por todos os membros efectivos, através do voto pessoal e secreto.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Sanções

As sanções aplicadas aos membros da associação são as seguintes:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até três meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Exclusão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais símbolos, dissolução, casos omissos e entrada em vigor

ARTIGO TRINTA E SEIS

Símbolos da Associação de Amigos de Amurane Para Moçambique Melhor (KÓXUKHURU)

Os símbolos da KÓXUKHURU são:

- a) Bandeira;
- b) Emblema.

KÓXUKHURU pode dissolver-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral.
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E SETE

Dissolução

Um) A extinção da associação poderá acontecer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria absoluta de votos de todos os seus membros presentes;

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino dos bens da associação.

ARTIGO TRINTA E OITO

Casos omissos

Um) Os casos omissos são objecto de regulamentação interna, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitada em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação serão resolvidas com recurso à lei aplicável e em vigor, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

**Associação dos Naturais e Amigos de Namaita-ANANA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101618307, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Naturais e Amigos de Namaita-ANANA, constituída entre os membros: António Albisto, solteiro, filho de Albisto Muapilote e de Maria Raimundo, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03130290711B, emitido a 9 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Murapaniua-Natikiri, cidade de Nampula; Acácio Ofélio Rumeieque Anastácio, solteiro, filho de Ofélio Anastácio e de Catarina Rumeieque, natural de Namaita, distrito de Rapale, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032002221810N, emitido a 8 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, cidade de Nampula; Zaire Jacinto Patrício Sololo, casado, filho de Jacinto Patrício Sololo Halaneque e de

Cecília Lepi, natural de Murrupula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100707432I, emitido a 6 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mutauanha-Muatala, cidade de Nampula; Santos Manuel, solteiro, filho de Manuel Rapaz e de Hermínia Mussena, natural de Namaita-Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 021601543140Q, emitido em 19 de Janeiro de 2017, de Pemba, residente em Nampula, cidade de Nampula; Alberto Afonso, solteiro, filho de Afonso Balança e de Rápia M Mora, natural de Rapale, distrito de Rapale, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204142992N, emitido em 19 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, cidade de Nampula; Domingos Nicau, solteiro, filho de Nicau Mahuca e de Iteria Sipaneque, natural de Namaita-Rapale, distrito de Rapale, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104084045B, emitido em 11 de Abril de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Murapaniua-Natikiri, cidade de Nampula; Elizabeth Maria Olga João, solteiro, filha de Celestino João Araújo e de Luísa Mualaneque, natural de Nampula, distrito de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101569167C, emitido a 6 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, cidade de Nampula; Anselmo Gabriel Lucas, casado, filho de Gabriel Lucas e de Rápia Muavano, natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102864913B, emitido a 4 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Murapaniua-Natikiri, cidade de Nampula; Riquito Alberto, solteiro, filho de Alberto Terela e de Maria Raimundo, natural de Namaita-Rapale, distrito de Rapale, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032006339373A, emitido a 16 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nicuia-Namaita, Distrito de Rapale; Jonito Magido Amade, solteiro, filho de Magido Amade e de Maria da Glória João, natural de Nampula, Distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596980B, emitido a 9 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, que reage com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, fins, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Naturais e Amigos de Namaita-ANANA.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação de Naturais e Amigos de Namaita-ANANA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiar-se todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que aceitem o presente estatuto, independentemente de sua opção política ou religiosa.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

A Associação de Naturais e Amigos de Namaita-ANANA é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito)

A Associação de Naturais e Amigos de Namaita-ANANA é uma associação de âmbito provincial, podendo abrir delegações noutros distritos da província de Nampula.

ARTIGO CINCO

(Sede)

A Associação de Naturais e Amigos de Namaita-ANANA, tem a sua sede em Namaita, na estrada n.º 1, distrito de Rapale, província de Nampula.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua admissão, categoria e disciplina

ARTIGO SEIS

(Membros da associação)

Associação é constituída por um número ilimitado de membros, naturais e não naturais, nacionais e não nacionais que de forma livre adiram os objectivos preconizados nos estatutos e regulamentos da associação sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação e suas competências

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas

autoridades competentes e posterior publicação no *Boletim da República*.

Nampula, 23 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Kingfisher Education Trust

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105005304, entidade legal supra, constituída entre: Ângelo Alberto Cossa, moçambicano de 37 anos de idade, casado, natural de Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100462464P, emitido a 1 de Novembro de 2019, residente no bairro Muelé 01, cidade de Inhambane.

Lauren Hosie, sul-africana, casada, natural da cidade de Johannesburg-África de Sul, portador do documento de identificação de residente estrangeiro n.º 080ZA00072498B, emitido aos 21 de Janeiro de 2022, residente no bairro Machavenga, cidade de Inhambane;

Arleto Morgado Lambo Madaucane, moçambicano, solteiro, natural de cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101486084N, emitido a 27 de Janeiro de 2017, residente no bairro Muelé 3, cidade de Inhambane;

Sasha Michell Charlie Ochse, sul-africana, casada, natural de África de Sul, portadora do Passaporte n.º A06024045, emitido a 15 de Maio de 2017, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane;

Elídio dos Santos Fernando Matsinhe, moçambicano, solteiro, natural de Jangamo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100358750B, emitido a 25 de Julho de 2017, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane;

Roland Pickl, Austríaco, solteiro, natural de Innsbruck, portador do documento de identificação de residente estrangeiro número 08AT00006218S, emitido aos 17 de Dezembro de 2021, residente no bairro Muelé 3, cidade de Inhambane;

Bento Vasco Nhabau, moçambicano, solteiro, natural de Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105138834N, emitido aos 12 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Muelé 03, cidade de Inhambane;

Marina Daniela Holm finlandesa, solteira, natural de Finlândia, portadora de Passaporte n.º FP3106679, emitido a 3 de Agosto de 2021, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane;

Octávio João Jossias, moçambicano, solteiro, natural da cidade de Inhambane, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 352700002120482, emitido aos 2 de Março de 2022, residente no bairro Machavenga, cidade de Inhambane.

Gertruida Fernandes, sul-africana, casada, natural da África de Sul, portadora do Passaporte n.º A06172544, emitido a 2 de Agosto de 2017, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, que se regerá pelo presente estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Kingfisher Education Trust, designada abreviadamente por K.E.T, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto, legislação aplicável e por um regulamento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A K.E.T é uma associação de âmbito provincial, com sede na cidade de Inhambane, no bairro Machavenga, rua da Cidade, e sob a aprovação da Assembleia Geral, poderá abrir delegações ou representações em outras partes do país.

Dois) A K.E.T constitui-se por tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Kingfisher Education Trust:

- a) Promover e prover oportunidades de educação nas comunidades para todos e especial as crianças órfãs, vulneráveis e com poucos recursos;
- b) Criar condições de sucesso na educação para as crianças à despeito das suas dificuldades financeiras;
- c) Financiar um sonho de educação e inspirar um futuro mais brilhante, incentivar em crianças pequenas um senso de responsabilidade para com a comunidade e para com a Terra, cultivando um senso de autossuficiência e completude em todos os aspectos de seu ser.
- d) Criar uma mudança positiva na nossa comunidade e também expandir nossa visão para além da comunidade-alvo, para onde o acesso à educação pode ser um desafio;

- e) Contribuir para a redução do índice de abandono escolar, especialmente entre as meninas;
- f) Apoiar as comunidades na gestão e redução da vulnerabilidade à desastres naturais causados pelos efeitos das mudanças climáticas;
- g) Contribuir para o exercício de acções humanitárias na Província de Inhambane;
- h) Fomentar a criação e promoção de iniciativas artísticas e culturais que salvaguardam a revitalização dos hábitos e costumes das comunidades;
- i) Promover o turismo sustentável com destaque para iniciativas de promoção, defesa e conservação do património natural, cultural e artístico;
- j) Promover o diálogo e cidadania activa através do activismo e participação das comunidades nos processos de desenvolvimento;
- k) Promover a investigação científica.

CAPÍTULO II

Da filiação, categorias, direitos, deveres, sanções, readmissão de membro e perda de qualidade de membro

ARTIGO QUATRO

(Filiação dos membros)

Pode ser admitido como membro da K.E.T, toda a pessoa singular ou colectiva, com personalidade jurídica que manifeste interesse, e que aceite os objectivos, programas e o estatuto da K.E.T. A admissão do membro é decidida no prazo de quinze dias úteis, a contar da data da apresentação do pedido.

ARTIGO CINCO

(Categorias)

A K.E.T têm as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos os que tenham outorgado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos: São todos aqueles que, de forma voluntária e consciente, e em submissão ao presente estatuto, encontrem-se escrito na associação;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, pública ou privada, nacionais ou estrangeiros que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano para as actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Kingfisher Education Trust os seguintes:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar na discussão de questões da vida da associação e apresentar críticas e propostas;
- c) Eleger e ser eleito pelos órgãos directivos da associação;
- d) Ser tratado com correcção e respeito;
- e) Freqüentar a sede da associação;
- f) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Kingfisher Education Trust os seguintes:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamento e o programa da K.E.T;
- b) Pagar pontualmente as quotas e joias de admissão;
- c) Participar activamente no desenvolvimento e consolidação da associação;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestar contas pelas tarefas que forem incumbidas;
- f) Adotar um comportamento exemplar e correcto para o prestígio da associação.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que pode chegar á expulsão.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO NOVE

(Readmissão do membro)

A excepção de associados honorários e beneméritos, os restantes podem solicitar por escrito ao Conselho de Direcção e a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro da Kingfisher Education Trust, pode ser:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;

- c) Por deixar de cumprir com obrigações estatutárias da associação e por infringir regras do estatuto e regulamento da associação.

CAPÍTULO III

Da composição dos órgãos sociais, competências, deliberação e convocatória

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Kingfisher Education Trust:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza, composição e periodicidade)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos somente por dois mandatos sucessivos.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de contas, o programa e orçamento anuais;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do presidente da mesa, dos Conselhos Executivo e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus associados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória)

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho Executivo é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um coordenador, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Executivo:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- Deliberar sobre admissão de novos membros;
- Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Propor a abertura de delegações ou formas de representação dentro do país ou estrangeiro;

h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associados honorários;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Obrigações)

A associação obriga-se pelas assinaturas de três associados do Conselho Executivo, nomeadamente, do respectivo coordenador, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo secretário e o tesoureiro, ou por um associado dos órgãos sociais indicado pelo coordenador.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

O Conselho Executivo reúne ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Administração, plano de actividades e o orçamento anual;
- Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade;
- Elaborar, periodicamente, o relatório sobre a sua actividade fiscalizadora;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa, devendo fazê-lo, não o faça.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património dissolução e casos omissos

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem os fundos da associação Kingfisher Education Trust os seguintes:

- As jóias a pagar pelas entradas de novos associados;
- As quotas mensais a pagar pelos associados;
- Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

O património da Kingfisher Education Trust é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

A Associação Kingfisher Education Trust dissolver-se-á:

- Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus associados presentes;
- Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam;
- A liquidação é efectuada por uma comissão liquidaria composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho da Administração.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

A Associação Kingfisher Education Trust de carácter humanitário se reservará de acções comunitárias e se aplicará com estatutos e no regulamento interno e na falta aplicará outras leis vigentes.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Akisisa Africa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006352, uma entidade denominada Akisisa Africa Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Vijaykumar Poorun de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00354415, emitido a 11 de Setembro de 2021, na África do Sul, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão e bairro da Sommerschield;

Neil Basil Samuels de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09333303 emitido aos 26 de Março de 2021 na África do Sul, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão e bairro da Sommerschield;

Tarquin Cassius Samuels de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04961638, emitido a 8 de Outubro de 2015, na África do Sul, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão, e bairro da Sommerschield.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Akisisa Africa Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1225, rés-do-chão e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e fornecimento de serviços especiais de tratamento térmico na área de engenharia.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticais), representativo de 56% (cinquenta e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Vijaykumar Poorun;
- b) Outra quota com valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), representativo de 22% (vinte e dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Neil Basil Samuels;
- c) E uma outra quota com valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), representativo de 22% (vinte e dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Tarquin Cassius Samuels.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Vijaykumar Poorun, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a

sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CCM Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Maio de dois mil e vinte e três, tomada na sede da sociedade comercial CCM Properties, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito seis seis cinco cinco dois, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade sita na rua dos Desportistas, número seiscentos e noventa e um, piso mezanino, Edifício JAT VI-1, em Maputo, para a rua António Simbine, número cento e catorze, cidade de Maputo, bairro da Sommerchield, em Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do número um do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Simbine, n.º cento e catorze, cidade de Maputo, bairro Sommerchild, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da CCM Properties, Limitada.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CEMM - Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de três de julho de dois mil e vinte três, da sociedade Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada, com sede na avenida Massacre de Wiriamo, número setecentos quarenta e quatro, bairro de Infulene A, cidade da Matola, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil de meticais, que a sócia Construções Edgar Miller Limitada/ Lisboa, que possuía na referida sociedade, equivalente a noventa por cento do capital social, que cede a favor do sócio José Manuel Guedes de Quinhones Fernandes, detentor da quota no valor nominal de quinhentos e dezasseis mil de meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Em consequência da cessão é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões cento e sessenta mil de meticais, correspondente uma quota no valor de cinco milhões cento e sessenta mil de meticais, equivalentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Manuel Guedes de Quinhones Fernandes.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CONTRACTOR, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 123, de 28 de Junho de 2023, III Série, onde lê-se: «CONTRACTOS», deve-se ler: «CONTRACTOR».

Maputo, 11 de Julho de 2023.

Galaxy Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10161201, uma entidade denominada Galaxy Farmacêutica, Limitada.

Hongxing Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Chongoing, portador do DIRE n.º 11CN00022623F, emitido aos trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo Direcção Nacional de Migração em Maputo e residente na avenida Amílcar Cabral, n.º 553, no bairro Central, na cidade de Maputo.

Samia Bano Adam Malik, casada com o senhor Shahzab Khan sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010553066S, emitido no dia três de Junho do ano dois mil e vinte e dois pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente na na Cidade na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1579, 2.º andar, flat 8.

Shah Mehulkumar Chimanlal, solteiro maior de nacionalidade indiana, natural de Índia, portador do Passaporte n.º P3266481, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração em Índia e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Galaxy Farmacêutica, Limitada, tem a sua sede na rua Valentim siti número trezentos quarenta e dois, segundo andar no bairro de Sommerschild, na Cidade e Maputo, no Distrito Municipal Ka Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso com importação e exportação, produtos farmacêuticos, médicos cirúrgicos, equipamento hospital produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, Uma quota no valor de vinte e dois mil quinhentos meticais pertencente ao sócio Hongxing Wang, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, outra quota no valor de vinte e dois mil quinhentos meticais pertencente ao sócio Shah Mehulkumar Chimanlal, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social e outra quota de cinco mil meticais pertencente a sócia Samia Bano Adam Malik, equivalente a dez por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Hongxing Wang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura da administradora, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Ganha Pouco Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101926303, uma sociedade denominada Ganha Pouco Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por:

Jumaine Hussene, maior, solteiro, filho de Hakizimana Bernardo e de Mwajuma Regina, comerciante de nacionalidade burundesa, natural de Bujumbura, nascido a 11 de Dezembro de 1968, portador de DIRE n.º 01BI00069229B, emitido a 19 de Outubro de 2019, pela Direção Nacional de Migração, residente na avenida Julius Nyerere, bairro Cimento, cidade de Lichinga.

Deseja constituir uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade

limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ganha Pouco Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, bairro Cimento, cidade de Lichinga, distrito urbano número um, nesta cidade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá deslocar livremente a sede dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de transporte de carga, venda de peças, ferragem e alojamento nos termos definidos na lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro assim como em bens móveis e imóveis, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma total do capital, pertencente ao senhor Jumaine Hussene em 100% de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas o proprietário poderá fazer à sociedade os suplementos pecuniários de que aquela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares do sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre do sócio, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrada no número anterior, então, o referido direito pertencerá aos herdeiros interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio pode vender a sua quota e poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jumaine Hussene, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de 40%, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos ao sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial, Código Civil e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ginabai Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006259, uma entidade denominada Ginabai Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Pauline Alfons L. Desmet, de nacionalidade belga, portadora de passaporte n.º EP 984695, emitido a 2 de Maio de 2019 e válido até 1 de Maio de 2026, residente na avenida Kim Il Sung, n.º 66, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ginabai Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 66, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharias e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria para negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Pauline Alfons L. Desmet, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, a senhora Pauline Alfons L. Desmet.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura da administradora;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Intaka Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006139, uma entidade denominada Intaka Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jianwu You, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Matola, na avenida da União Africana, n.º 3809, portador de DIRE n.º 11CN00050175C, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Intaka Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no distrito da Matola, talhão 1Q.18, rés-do-chão, Intaka, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, actividade comercial, supermercado, comércio de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca e outras actividades permitidas por lei, e ainda:

- Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação e exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Jianwu You, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jianwu You.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão enter si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JC Lavandaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100873036, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JC Lavandaria & Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida das Indústrias, talhão n.º 513, rés-do-chão, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem por objeto social principal o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objeto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por lei especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional como estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Carimo Calvin Chauque, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) LIMR – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por ambos os sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção dos dois sócios, em especial os seguintes assuntos:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedade, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;

e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Quatro) Não é permitido ao gerente/sócio obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Judik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101515443, uma entidade denominada Judik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ossy Jude Nwankwo, de nacionalidade nigeriana, portador de passaporte n.º A13058871, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Judik – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede

na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 13, bairro Ferroviário, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho de artigos de ferragem e material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio único, Ossy Jude Nwankwo.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ossy Jude Nwankwo, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, um primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Kuleleta Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006260, uma entidade denominada Kuleleta Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Alicia Dias Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º AB1086993, emitido a 3 de Junho de 2022 e válido até 2 de Junho de 2027, residente na Rua dos Desportistas, n.º 733, primeiro andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuleleta Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 124, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços de consultoria em decoração de interiores;
- Prestação de serviços de consultoria em marketing.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades

comerciais relacionadas com o seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Alicia Dias Ribeiro, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, a senhora Alicia Dias Ribeiro.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura da sócia;
- Assinatura da administradora;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Kutsutsuma Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006257, uma entidade denominada Kutsutsuma Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Ricardo Daniel Fernandes Otero, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB131056, emitido a 18 de Setembro de 2019 e válido até 16 de Setembro de 2024, residente na avenida 24 de Julho, n.º 351, terceiro andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kutsutsuma Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 351, terceiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão;
- Prestação de serviços de consultoria na área administrativa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Ricardo Daniel Fernandes Otero, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, o senhor Ricardo Daniel Fernandes Otero.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura do sócio;
- Assinatura do administrador;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Macs Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída por: Sidónio Moisés Maculuve, uma sociedade por quota unipessoal, denominada Macs Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada a 4 de julho de 2023, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o registo NUEL 101675319, que se regerá pelo pacto seguinte:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Macs Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, Prédio Santo Gil, sexto andar esquerdo, porta 5, cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) O objecto é fornecimento de material informático, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras atividades conexas: assistência técnica; instalação e manutenção de redes de dados; criação de domínios e e-mails corporativos; reparação e manutenção de equipamento informático; venda de material informático e de escritório; criação, manutenção e alojamento de páginas *web*; *procurement* e *outsourcing* de pessoal técnico qualificado, fiscalidade, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio, o que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sidónio Moisés Muculuve, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101016955855J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Junho de 2017, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

O Notário, *Ilegível*.

Metrikx, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação do extracto da sociedade Metrikx, S.A., constituída a 26 de abril de 2023, matriculada no Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002768, conforme a certidão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Metrikx, S.A. e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Agostinho Neto, n.º 16, no bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data de celebração do do respectivo contrato de sociedade, junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades relacionadas com a compra e venda de produtos de higiene, limpeza, prestação de serviços, material de laboratório, consumíveis hospitalares e medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ter participações em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolverem no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta e exercício de actividades económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedades com as quais celebra contractos de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social em acções)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em acções, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- O valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% das acções do capital social, pertencente à sócia Mery Masechaba Madiba; e
- Outra no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente também a 50% das acções do capital social, pertencente à sócia Helena Morgado da Conceição Langa Cuna.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) Gerir os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Representar a sociedade em juízo e fora dele.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios nos seus actos e contratos.

Quatro) A gerência da sociedade será exercida por um sócio.

Cinco) No exercício de mais funções, ao gerente é aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislações aplicáveis aos mandatários.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Mira Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005173, uma entidade denominada Mira Imobiliária, Limitada.

Celalettin Saglam, de nacionalidade centro-africana, nascido a 26 de Outubro de 1977, solteiro, de 46 anos de idade, portador de Passaporte n.º 000192813, emitido na República Centro Africana, a 14 de junho de 2021 e válido até 13 de junho de 2026;

Olgun Senel, de nacionalidade turca, de 36 anos de idade, nascido a 9 de julho de 1986, casado com a senhora Zehra Nur Senel em regime de bens adquiridos, residente na cidade de Matola, avenida Samora Machel, n.º 2967, portador de DIRE n.º 11tr00103011P, emitido a 24 de agosto de 2022, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, e válido até 24 de agosto de 2023.

Pelo presente contrato, celebram entre si a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mira Imobiliária, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Bernabe Thawe, n.º 760, A4, bairro Polana Cimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção

civil e obras públicas, reparações e reabilitações de edifícios, sub-empregadas, construções e manutenção de estruturas metálicas, imobiliária, venda e aluguer de equipamentos de construção civil, importação e comércio de equipamentos de materiais com base em energias renováveis, arquitetura, engenharia, importação, exportação, projetos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), repartido em duas quotas pelos sócios:

- Uma no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celalettin Saglam; e
- Uma no valor nominal de cento e cinquenta meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Olgun Senel.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, a fim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são atribuídas ao sócio Olgun Senel e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não, conforme se estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessária a assinatura obrigatória do sócio Olgun Senel.

Três) É proibido aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando o sócio se tem apresentado, ou seja, considerado falente ou insolvente;
- Quando, pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzidos os impostos a favor do estado, bem como o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) À falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MMVC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105005002, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MMVC, Limitada, constituída entre os sócios:

Manuela Luís da Fonseca Rapieque, natural de Nampula, distrito de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100598680P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Março de 2021;

Valdimiro de Cármen Rapieque, natural de Nampula, distrito de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100598675M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Janeiro de 2021; e

Cármen Lucília Namuana Rapieque, casada, moçambicana natural de Muecate, distrito de Muecate, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100416209ª, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação MMVC, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede localizada na cidade de Nampula, avenida Eduardo Mondlane, posto administrativo de Muhala, bairro de Expansão, edifício próximo do IGCS, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional e internacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto de atividade as seguintes actividades:

- Venda de produtos alimentares confeccionados e similares;
- Venda de material informático e manutenção de computadores e similares;
- Prestação de serviços gráficos, estampagem e similares;
- Manutenção e fornecimentos de material de frios;
- Aluguer de viaturas e fornecimento de combustíveis.

Dois) A sociedade exercerá subsidiariamente a atividade de prestação de serviços conexos com as do objecto principal.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Manuela Luís da Fonseca Rapieque;
- Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro de Cármen Rapieque; e
- Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Cármen Lucília Namuana Rapieque.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, competem à sócia Manuela Luís da Fonseca Rapieque, que desde já é nomeada administradora da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte os seus poderes.

Cinco) Exceto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos administradores, podendo ainda ser confiada a um diretor-geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do diretor-geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

Nampula, 6 de Julho de 2023. — O Conser-vador e Notário Superior, *Ilegível*.

Mozcrono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia seis de Julho de dois mil vinte e três, da sociedade Mozcrono, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101900126, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), estando presentes os sócios João Pedro Pereira Marques e Sofia Carla das Marcês Almeida, foi deliberada a republicação dos estatutos em correcção à constante do *Boletim da República*, n.º 101, III Série, de 26 de Maio de 2023, na página 15, por se mostrarem incompletos e conter erros em face da versão original do contrato social outorgado pelos sócios.

Com efeito, foi aprovada por unanimidade uma nova publicação integral dos estatutos, em conformidade com o contrato social assinado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozcrono, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 1430, Sommerchild, casa n.º 29, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Consultoria multidisciplinar;
- b) Consultoria e investimentos;
- c) Consultoria e assistência industrial;
- d) Cronometragem desportiva;
- e) Organização e produção de eventos;
- f) Formação;
- g) Gestão de participações e de negócios;
- h) Comissões, consignações, agenciamento;
- i) Mediação e intermediação comercial;
- j) Importação e exportação;
- k) Comércio geral a retalho e por grosso;
- l) Aquisição e gestão de imóveis;
- m) Representação comercial;
- n) Prestação de serviços em tecnologia de informação e comunicação;
- o) Soluções na área de tecnologia de informação e comunicação;
- p) Transporte rodoviário.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Pereira Marques; e
- b) Outra no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Sofia Carla das Mercês Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e, se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário,

competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Até à data da constituição da empresa é nomeado o senhor João Pedro Pereira Marques como administrador da mesma.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência ou pela assinatura de um terceiro em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e/ou implementação dos estatutos serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e, à falta de consenso, pelo tribunal.

O Técnico, *Ilegível*.

Mozjet, Limitada

Certifico, para efeito da publicação no *Boletim da República*, que, no dia desasseis de agosto de dois mil e onze, a sociedade Mozjet Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100239124, foi deliberada a sessão de quotas e, consequentemente, a alteração parcial do estatuto, no consenrente ao artigo quarto, passando deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), em quota única e da seguinte forma: Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Noor Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005638, uma entidade denominada Noor Ferragem, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohsin Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º SS1824931, emitido a 21 de Janeiro de 2021, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança, n.º 323, primeiro andar, Bairro da Coop; e

Imtiaz Ali, de nacionalidade pasquistanesa, portador de DIRE n.º 11PK00005617J, emitido a 27 de Janeiro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, casado, residente na cidade de Maputo, PH5, sexto andar, flat 3, Bairro da Coop.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Noor Ferragem, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Acordos de Lusaka, n.º 859, rés-do-chão, birro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de material de construção civil e eléctrico, incluindo comércio de eletrodomésticos e equipamentos electrónicos, vulgo ferragem.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim descriminadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohsin Ali; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imtiaz Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohsin Ali, nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

North Seeds – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105005329, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada: North Seeds – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Maria de Lurdes Xavier Talaquichande, casada, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301011556871, emitido a 10 de Agosto de 2022, residente na cidade de Mocuba. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de North Seeds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro. Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o seu objecto social:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Indústria;
- d) Turismo;
- e) Agricultura;
- f) Restauração;
- g) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, distribuído para um único sócio:

Maria de Lurdes Xavier Talaquichande, com cem por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Maria de Lurdes Xavier Talaquichande, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Nampula, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral ordinária de um de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A., sociedade anónima, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100260875, com o capital social integralmente realizado de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representado por quinze mil acções, no valor nominal de cem meticaís cada uma, titular do NUIT 400336776, procedeu-se à alteração dos artigos décimo, décimo quinto e vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, nomeadamente:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos por igual período de tempo.

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de sete, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, a qual deverá ainda nomear o respectivo Presidente.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral ordinária de um de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A., sociedade anónima, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100328666, com o capital social integralmente realizado de 4.750.000,00MT (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís), representado por 4.750 (quatro mil e setecentas e cinquenta) acções, no valor nominal de 1.000,00 (mil meticaís) cada uma, titular do NUIT 400385858, procedeu-se à alteração dos artigos décimo, décimo quinto e vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, nomeadamente:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos por igual período de tempo.

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de sete, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, a qual deverá ainda

nomear o respectivo presidente.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Raptors Island Retreats, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005242, uma entidade denominada Raptors Island Retreats, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., com socio único, Zayne Vincent Barkas, de nacionalidade sul-africana, solteiro, titular do Passaporte n.º A10210970, emitido pela República sul-africana, a 26 de Novembro de 2022, válido até 25 de Novembro de 2032, residente na rua Safari Junction 16, bairro Hoedspruit, província do Limpopo, África do Sul, que com o presente instrumento particular declara constituir uma sociedade unipessoal limitada, ao abrigo do disposto nos artigos 68, 74, 257, 282 e 283, todos do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, através do presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Raptors Island Retreats, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no quarteirão n.º 4, bairro Ribzene, distrito municipal Ka Nyaka, província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar

a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Exercício de actividade turística através da exploração de um acampamento turístico destinado a alojamento de turistas;
- Serviços de restauração, bar, operador turístico e transporte;
- Prestação de serviços de gestão e exploração no âmbito da indústria hoteleira e similares;
- Importação e exportação; e
- Consultoria e gestão de negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente, a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Zayne Vincent Barkas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio único poderá, por decisão unilateral conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e quotas próprias)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo entretanto da autorização prévia da sociedade, através do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam dispensadas de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, Zayne Vincent Barkas, que fica desde já designado como administrador, bastando a sua assinatura, ou a de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, nomeados pelo sócio único, através de procuração, reservando-se o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A convocação da assembleia geral compete ao administrador/administradores, e deve ser feita por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei estabelecer prazo inferior.

Dois) Cabe ao sócio único presidir a assembleia geral.

Três) Após cada assembleia geral deve-se elaborar a respectiva acta, devendo ser assinada por quem presida a reunião, ou pelo secretário da sociedade, havendo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

Dois) Por morte, interdição ou inabilitação do sócio único.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do (s) administrador (es) da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- Cópia dos documentos de identificação do sócio único.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Rproject & Building Makers, Limitada

Certificado, para o efeito de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101891844, a sociedade Rproject & Building Makers, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Rproject & Building Makers, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a atividade as seguintes actividades:

- a) Elaboração de projetos arquitetónicos;
- b) Design de interior;
- c) Reabilitação de imóveis;
- d) Fiscalização;
- e) Mapas de mediação e orçamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, devido em cinco quotas entre os sócios:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo Pedro Maguta, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, filho de Pedro Maguta e Amélia Filipe Mucandie, nascido a 21 de Janeiro de 1998, com NUIT 133677836 e Bilhete de Identidade n.º 070104411019B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da

Cidade da Beira, a 2 de Novembro de 2018, residente no bairro Macurungo da Beira;

- b) Uma quota equivalente a vinte por cento do capital social, correspondente a quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Gabriel Auyite Lourenço, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, filho de André Lourenço e Ernestina Mateus, nascido a 19 de Março de 1998, com NUIT 142161729 e Bilhete de Identidade n.º 070101436990P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 17 de Abril de 2018, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete;

- c) Uma quota quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edilsson Domingos Almeida Massingue, solteiro, de 23 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, filho de Domingos Almeida Massingue e Inês Caetano Lourenço, nascido a 6 de Outubro de 1999, com NUIT 154465456 e Bilhete de Identidade n.º 070102554832F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 4 de Janeiro de 2018, residente no bairro Palmeiras, cidade da Beira;

- d) Uma quota de quarenta mil quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Catruza Alberto Lourenço, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, filho de Alberto Caetano Lourenço e Maria Luís Capece, nascido a 30 de Maio de 1998, com NUIT 142159902 e Bilhete de Identidade n.º 07011844271M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 6 de Junho de 2022, residente no bairro Macurungo, cidade da Beira; e

- e) Uma quota de quarenta mil quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Âncio Ângelo Magaio, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, filho de Abílio Luís Magaio e Isabel Ângelo Amadeu, nascido a 19 de Abril de 1998, com NUIT 142160765 e Bilhete de Identidade n.º 0701006166967J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 18 de Maio de 2022, residente no bairro de Chibabava.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Castigo Pedro Maguta, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá ser representado no exercício das suas funções, podendo para tal constituir outro sócio da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os liquidatários.

Está conforme.

Tete, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Junior*.



S.S.J.A. Mutine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve

cessão de quotas e saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticaís, para a sócia Saquina Adamo Ismael Carsandas e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticaís, para cada um dos sócios Rogério Edson Nhatsave e Edgar Julião Nhatsave, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Saquina Adamo Ismael Carsandas, Rogério Edson Nhatsave e Edgar Julião Nhatsave, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme,

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Salão de Eventos Rulane Machaca & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384993, uma entidade denominada Salão de Eventos Rulane Machaca & Catering, Limitada.

Safira Salomão Maiacana Ossaile, casada, empresária de nacionalidade moçambicana, natural de Movana-Manhiça, província de Gaza, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102285016M, emitido na cidade de Maputp, a 25 de Julho de 2017, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukuana, bairro Magoanine C, quarteirão n.º15, casa n.º 46, outorga na qualidade de sócia e administradora com plenos poderes; e

José Carlos Ossaile, casado, empresário de nacionalidade moçambicana, natural de Mecufe-Mazeze, província de Cabo-Delgado, titular do Bilhete de Identificação n.º 110500156269F, emitido na cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2015/vitalício, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukuana, bairro Magoanine C, quarteirão n.º15, casa n.º 46, outorga na qualidade sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre os outorgantes acima indicados que têm por si justo a presente sociedade Limitada, cuja denominação Salão de Eventos Rulane Machaca & Catering, Limitada, com conselho de administração e que reger-se-á pelas legislações comerciais vigentes no país e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Salão de Eventos Rulane Machaca & Catering, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade está localizada bairro Ndlavela-Infulene, cidade da Matola, Maputo província-Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A empresa não tem duração prevista para a liquidação do seu exercício económico, isto quer dizer que tem uma duração por um período indeterminado e tem como início a data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem como objecto de serviço celebração de eventos tais como: Celebração de festas de casamentos, aniversários, batizados, conferências, seminários, ornamentação, catering, e decoração de eventos festivos.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social e participação social

O capital social, subscrito da sociedade, é no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro, dos quais: uma quota nominal no valor nominal de 12.500,00MT, pertencente à sócia Safira Salomão Maiacana Ossaile, equivalente 50% do capital social e uma outra quota nominal no valor nominal de 12.500,00MT, pertencente ao sócio José Carlos Ossaile, equivalente 50% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activa e passivamente, passa desde já a cargo de Safira Salomão Maiacana Ossaile na qualidade de gerente e com plenos poderes de administração. A administradora tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Salutis Management System, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105003266, a sociedade Salutis Management System, S.A., com capital social de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticaís), representativo de 2000 (duas mil) acções, uma com o valor nominal de 100,50 (cem meticaís e cinquenta centavos), deliberou por unanimidade de votos dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Salutis Management System, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na na rua da Frelimo n.º 268, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria em saúde e representação.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar outras formas de associação.

Tres) A sociedade poderá ainda em geral dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas, bem como, a aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 201.000,00MT, (duzentos um mil meticais), representativo de 2000 (duas mil) acções, uma com o valor nominal de 100,50 (cem meticais e cinquenta centavos).

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento das quotas definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, até então, sejam detentores.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O administrador único que estiver em exercício será o liquidatário da sociedade, salvo deliberação em contrário.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shacman Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004656, uma entidade denominada Shacman Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sun Xin, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, residente na província de Nampula, distrito de Nacala Porto, bairro de Maiaia, portador do Passaporte n.º EF599809I, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shacman Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, bairro de Maiaia, podendo abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de importação e exportação de mercadorias:

- a) Venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em várias áreas afins.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Sun Xin.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Sun Xin, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A movimentação das contas bancárias será feita mediante a assinatura do sócio.

Três) A sociedade fica obrigada o uso do carimbo em todos os actos.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros e/ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo do sócios e todos serão liquidados, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo fórum legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígio que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao fórum local ou lugar de cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissso será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tidocodoko Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006256, uma entidade denominada Tidocodoko Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Bruno Miguel Antunes Peixoto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB029064, emitido a 6 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2024, residente na Avenida Friedrich Engels, n.º431, rés-do-chão, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tidocodoko Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Friedrich Engels, n.º 431, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão;
- b) Prestação de serviços na área de desenvolvimento de negócio e auxílio à implementação e desenvolvimento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT):

Uma quota única com o valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Bruno Miguel Antunes Peixoto, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio única desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Bruno Miguel Antunes Peixoto.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Transitex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e três, a sociedade Transitex Moçambique, Limitada, com sede social na Avenida Angola n.º 2732, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100079011, deliberaram o aumento de capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 64.620.000,00MT (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 61.389.000,00MT (sessenta e um, trezentos e oitenta e nove mil metcais), correspondentes a noventa e cinco por cento do

capital social, pertencente a sócia TRANSITEX –Trânsitos de Extremadura S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.231.000,00MT (três milhões, duzentos e trinta e um mil metcais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Trânsitos de Extremadura S.L.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsemba Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004657, uma entidade denominada Tsemba Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Adão José Raul, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal de Ka Mubukwane, bairro de Jardim n.º 120, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943900N, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tsemba Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Ka Mubukwane, bairro de Jardim, podendo abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria em contabilidade e finanças, intermediação em negócios, acessória comercial, e;

- a) Prestação de serviços mobiliários;
- b) Actividades relacionadas com a gestão de edifícios;
- c) Aluguer de veículos automóveis;
- d) Prestação de serviços em várias áreas afins.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Adão José Raul.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Adão José Raul, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A movimentação das contas bancárias será feita mediante a assinatura do sócio.

Três) A sociedade fica obrigada o uso do carimbo em todos os actos.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros e/ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo do sócios e todos serão liquidados, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo fórum legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígio que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao fórum local ou lugar de comprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissio será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Valor Forte - Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral ordinária de um de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Valor Forte – Promoção Imobiliária, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100346397, com o capital social, integralmente realizado de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado em cinco mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma, titular do NUIT 400402965, procedeu-se à alteração dos artigos décimo, décimo quinto e vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, nomeadamente:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos por igual período de tempo.

Três) (...).

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de sete, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, a qual deverá ainda nomear o respectivo presidente.

- Dois) (...).
- Três) (...).

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wan Bao Industry Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 105006209, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wan Bao Industry Company, Limitada, constituída entre: Wan Ke, maior, residente na cidade de Nampula, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3772012, emitido em 17 de Novembro de 2020, válido até 16 de Novembro de 2030, pelos Serviços Migratórios de China e Bao Jun Han, maior, residente na cidade de Nampula, filho de Han Chunha e de Gu Nuan Mil, portador do DIRE n.º 11CN00041649B, emitido em Inhambane, a 10 de Março de 2022, válido até 9 de Março de 2027, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wan Bao Industry Company, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, A sociedade tem a sua sede na rua de Sofala, cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base pesquisa de minerais, lavra comércio, importação e exportação de diversos, logística de distribuição, exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte embargue, dentre eles, pedra preciosa e semi-preciosa; e mineral industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

Dois) As participações serão de acordo com o seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) correspondente a soma de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) participados pelo sócio Wan Ke;
- b) 50% (cinquenta por cento) correspondente a soma de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) participados pelo sócio Bao Jun Han.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida a administração diária da sociedade pelo sócio Wan Ke, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 11 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Wan Bao Times Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 105006212, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wan Bao Times Mining, Limitada, constituída entre: Wan Ke, maior, residente na cidade de Nampula, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3772012, emitido em 17 de Novembro de 2020, válido até 16 de Novembro de 2030, pelos Serviços Migratórios de China e Bao Jun Han, maior, residente na cidade de Nampula, filho de Han Chunha e de Gu Nuan Mil, portador do DIRE n.º 11CN00041649B, emitido em Inhambane, a 10 de Março de 2022, válido até 9 de Março de 2027, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wan Bao Times Mining, Limitada, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na rua de Sofala, cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base pesquisa de minerais, lavra comércio, importação e exportação de diversos, logística de distribuição, exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte embargue, dentre eles, pedra preciosa e semi-preciosa; e mineral industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas

do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

Dois) As participações serão de acordo com o seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento), correspondente a soma de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), participados pelo sócio Wan Ke;
- b) 50% (cinquenta por cento), correspondente a soma de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), participados pelo sócio Bao Jun Han.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida a administração diária da sociedade pelo sócio Wan Ke., que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 11 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.